

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 21 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo n°: **1016559-79.2015.8.26.0037** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Requerido: Fred Alimentos Comercio e Transporte Ltda Me

## SENTENÇA

Vistos

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com base em alienação fiduciária contra FRED ALIMENTOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, aduzindo na inicial que: a) a requerida adquiriu os veículos especificados através de contrato de alienação fiduciária; b) o réu não pagou as prestações já vencidas; c) requer a procedência do pedido.

Foi deferida a liminar (fls. 79), sendo apreendidos os veículos a fls. 135.

Citada a requerida pela via editalícia, não ofereceu contestação (fls. 268), sendo-lhe nomeado a Defensoria Pública, que contestou por negação geral (fls. 273/274).

Em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

Viável o julgamento antecipado.

Os documentos acostados aos autos comprovam o inadimplemento contratual imputado à requerida, razão pela qual impõe-se a rescisão do contrato e a consolidação da propriedade em favor do autor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim tornar definitiva a liminar deferida, consolidando nas mãos do autor a posse e propriedade dos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

veículos especificados na inicial. Sem custas e despesas processuais em razão da gratuidade de justiça ora deferida à requerida, que arcará com os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a garantia do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil.

P.I.

Araraquara, 21 de novembro de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)